



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 021/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 21/01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 021, de 21 de janeiro de 2026, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029', e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que 'Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar a ação "2315-RES SES nº 8439-2022 (13083-4)", em razão da Resolução nº 8.439/2022 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que *"Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG"*.

A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R\$ 1.206,94 (mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2026, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, nas finalidades descritas na Resolução, conforme rubricas especificadas no Projeto de Lei.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento da população do Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

atendida, faz-se necessária a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípios que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO

RODRIGUES

GALVAO:72110414

804

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.22 07:36:19
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO		2315-RES SES nº 8439-2022 (13083-4)					
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2315-RES SES nº 8439-2022 (13083-4)	Atendimento às diretrizes para operacionalização de transporte eletivo.	Aplicar 100% do recurso na realização das diretrizes para operacionalização de transporte eletivo.	Indicadores de registro e atendimento às diretrizes para operacionalização de transporte eletivo.	R\$ 1.206,94	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.”, no valor de até R\$ 1.206,94 (mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2315	RES SES nº 8439-2022 (13083-4)	
Elementos	339030	Material de Consumo	1.206,94
Valor Total			1.206,94

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de janeiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.22 07:36:41 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 025/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 08 de janeiro de 2026

À
Procuradoria Municipal
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 8.439/2022 de 09 de Novembro de 2023 que *"Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG."*;

Considerando o saldo financeiro da Resolução supracitada em Conta Corrente vinculada do Banco do Brasil (nº 13.083-4, Agência nº 2599-2), no valor R\$1.206,94 (Mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos);

Vimos por meio deste, solicitar que seja feita adequação ao PPA e LDO (se necessário), criando dotação na Lei Orçamentária 2026 para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal de Saúde, com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da legislação vigente, nas seguintes especificações:

- Projeto/Atividade: Regulação do Acesso – RESSES/MG 8439/22 – (130834)
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$1.206,94

Oportunamente, segue anexo, cópia da Resolução vinculada a este recurso apresentado, bem como relatório bancário com saldo no dia 31/12/2025.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Hermogenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de



adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

CAPÍTULO I

DIRETRIZES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE NOS TERRITÓRIOS

Art. 2º - São diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo:

I – o Transporte Sanitário Eletivo deve ser direcionado à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e que não necessite de transporte em decúbito horizontal;

II - a concessão do acesso a esse transporte deve estar condicionada ao agendamento confirmado da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo SUS;

III - os veículos destinados ao transporte sanitário eletivo constam na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), criada por meio da Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM), para gerir os itens financiáveis para o SUS e padronizar suas nomenclaturas, que em sua atual competência especifica os seguintes veículos:

- a) Veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade - 1 cadeirante);
- b) Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário; e
- c) Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário.

Art. 3º - São diretrizes para o Transporte em ambulância tipo A:

I - aplica-se ao deslocamento programado em casos de alta ou internações hospitalares eletivas e à realização de procedimentos ambulatoriais oferecidos na Rede de Atenção à Saúde, quando a condição clínica exigir transporte em decúbito horizontal;



II - a remoção do paciente deve estar condicionada ao contato/agendamento prévio com a instituição/serviço receptor/destino no âmbito do SUS;

III - as ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de comunicação;
- c) maca com rodas;
- d) suporte para soro e oxigênio medicinal.

IV - as ambulâncias devem ser tripuladas por, no mínimo, 2 (dois) profissionais: 1 (um) condutor e 1 (um) Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

V - as ambulâncias tipo A constam na RENEM, disponível no SIGEM, que em sua atual competência estão especificados os seguintes veículos:

- a) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Furgão;
- b) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Furgoneta; e
- c) Ambulância Tipo A - Simples Remoção – Pick-up 4x4.

Art. 4º - São diretrizes comuns para o Transporte Sanitário Eletivo e Transporte em Ambulância Tipo A:

I - poderão ser utilizados em deslocamentos rotineiros ou eventuais, ponderando-se as condições clínicas do usuário e as rotas de transporte, de acordo com os protocolos de atendimento pré-definidos e pactuados:

a) o transporte rotineiro se refere à necessidade de deslocamento para tratamentos continuados, agendados previamente, que exigem presença constante por um tempo longo no próprio município de residência ou fora dele, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação, como os serviços de quimioterapia, radioterapia e de terapia renal substitutiva;

b) o transporte eventual se aplica ao deslocamento para um procedimento específico em um momento pontual, pré-agendado, prestado em tempos discretos, no próprio município de residência ou fora dele, nas regiões de referência, conforme pactuação.

II - é permitido o transporte de acompanhante para crianças até 15 (quinze) anos e idosos - maiores de 60 (sessenta) anos - conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento;



III - os veículos para os transportes em questão deverão contar com motoristas orientados quanto às práticas de direção defensiva, procedimentos básicos de condução segura e demais determinações da legislação de trânsito, urbanidade e acolhimento, de forma a proporcionar um transporte seguro e humanizado para o paciente.

Art. 5º - São diretrizes para os Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde:

I - no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde poderão ser pactuadas ações para o gerenciamento da frota de veículos e para o estabelecimento de rotas compartilhadas, ponderando-se a caracterização do transporte, localização geográfica e vias de acesso;

II - os Sistemas Regionais de Transporte em Saúde poderão ser gerenciados, preferencialmente, por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS);

III - deverá ser organizado, prioritariamente, um único Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por microrregião, admitindo-se a possibilidade de mais de um, no caso de pactuações existentes, no âmbito dos serviços de saúde, desde que sem prejuízo de ganhos de escala e favorecimento da melhoria de equidade e de tempo oportuno em benefício do usuário;

a) a formação de mais um Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde por microrregião será apreciado pela equipe técnica da SES;

b) cada município poderá participar de um único Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde.

IV - para a operacionalização do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde é necessário ao CIS:

a) ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde;

b) definir em conjunto com os municípios integrantes do Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização (PDR) e o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada (PPI);

c) zelar pela gestão, segurança patrimonial, manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

d) assumir os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, recursos humanos, capacitações e monitoramento para garantir o controle do fluxo dos veículos.



Parágrafo único - nos termos desta Resolução, define-se Central de Gestão do Transporte em Saúde, como setor dotado de equipamentos físicos e equipe para o desempenho das atividades de gestão da frota de veículos e organização do transporte no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O cofinanciamento, no âmbito do Transporta SUS-MG, busca ampliar a capacidade de atendimento dos municípios, fortalecer, qualificar e promover a articulação intermunicipal para otimização e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde por meio da transferência de recurso financeiro para custeio do transporte eletivo em saúde no âmbito intermunicipal.

Parágrafo único - O recurso financeiro para custeio será no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

Art. 7º - Para implantação do Transporta SUS-MG, serão aportados, excepcionalmente, recursos financeiros para:

I - Transporte Intramunicipal: recurso financeiro de custeio para fomento às ações de ampliação e qualificação do serviço de transporte eletivo em saúde no âmbito intramunicipal;

II - Transporte Intermunicipal: recurso financeiro para investimento na aquisição de veículo Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário.

§ 1º - O recurso financeiro para custeio a que se refere o inciso I será no valor total de R\$80.000.00,00(oitenta milhões de reais) onerando as dotações orçamentárias nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4452.0001 - 334541 - 10.1.

§ 2º - O recurso financeiro para investimento referenciado no inciso II será de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme orçamentária específica.

Art. 8º - Os recursos financeiros de custeio de que tratam os arts. 6º e 7º, inciso I, serão repassados em parcela única aos Fundos Municipais de Saúde, com os respectivos valores, descritos no Anexo II.

§ 1º - A metodologia de cálculo dos valores para cada município está discriminada no Anexo I desta Resolução.



§ 2º - O recurso financeiro em questão depois de transferido e enquanto não utilizado na finalidade a que se destina, deverá ser aplicado conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 4º - Os recursos financeiros deverão ser movimentados pelos municípios em conta específica e executados em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da parcela única, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 9º - Para a formalização do repasse do recurso financeiro de que tratam os art 6º e art. 7º, inciso I, desta Resolução, deverá ser assinado o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou em outro sistema ou meio autorizado pela SES/MG.

§ 1º - O instrumento de repasse deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao recurso e o instrumento ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art.10 – Os recursos previstos no inciso II do art. 7º serão destinados aos CIS para aquisição de veículo tipo Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário ou Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário na finalidade exclusiva desta linha de ação.

§ 1º - O recurso individual para aquisição de Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário será de R\$424.667,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais).

§ 2º - O recurso individual para aquisição de Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário será de R\$444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão transferidos em uma única parcela, repassada através de conta bancária específica, após aprovação do plano de trabalho e consequente celebração de termo de convênio nos termos do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

§ 4º - A metodologia do quantitativo de veículos destinado a cada CIS e as orientações específicas constam no Anexo III desta Resolução.

§ 5º - As especificações dos Micro-ônibus e preços de referência constam no Anexo IV



desta Resolução.

Art. 11 - Os recursos financeiros e orçamentários de que trata esta Resolução serão revistos anualmente.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 - A verificação da adequada aplicação dos recursos de que trata os art 6º e art. 7º, inciso I, da referida Resolução ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas e dos indicadores pactuados.

§ 1º - A relação e especificação dos indicadores e metas e a metodologia de acompanhamento constam no Anexo V desta Resolução.

§ 2º - No decurso do acompanhamento, fica facultada à SES a exigência de apresentação de documentação comprobatória das informações prestadas quanto aos indicadores, conforme nota específica a ser disponibilizada.

§ 3º - As informações dos indicadores deverão ser inseridas no SIG-RES ou outra forma definida pela SES/MG para monitoramento de metas e indicadores.

§ 4º - Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento em cada avaliação deverá apresentar justificativa que será analisada pela equipe técnica da SES.

§ 5º - O descumprimento dos compromissos, metas ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, no fim do prazo da execução, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde (FES), com os acréscimos legais ao final do período.

Art. 13 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

§ 1º - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§ 2º - Anualmente, os municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-



lo (s).

§ 3º - Os municípios beneficiários deverão manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 4º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa e documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 5º - O município deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 – Os consórcios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da SES/MG para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santa Rita de Jacutinga	315930	R\$ 10.263,87	R\$ 84.673,42	R\$ 94.937,29
Santa Rita de Minas	315935	R\$ 0,00	R\$ 137.428,15	R\$ 137.428,15
Santa Rita do Ituetto	315950	R\$ 0,00	R\$ 122.798,77	R\$ 122.798,77
Santa Rita do Sapucaí	315960	R\$ 195.551,78	R\$ 172.846,70	R\$ 368.398,48
Santa Rosa da Serra	315970	R\$ 10.534,32	R\$ 50.694,31	R\$ 61.228,63
Santa Vitória	315980	R\$ 95.207,95	R\$ 130.905,54	R\$ 226.113,49
Santana da Vargem	315830	R\$ 28.226,40	R\$ 87.321,84	R\$ 115.548,24
Santana de Cataguases	315840	R\$ 0,00	R\$ 79.924,75	R\$ 79.924,75
Santana de Pirapama	315850	R\$ 0,00	R\$ 179.802,55	R\$ 179.802,55
Santana do Deserto	315860	R\$ 0,00	R\$ 73.310,40	R\$ 73.310,40
Santana do Garambéu	315870	R\$ 5.301,42	R\$ 43.734,94	R\$ 49.036,36
Santana do Jacaré	315880	R\$ 0,00	R\$ 91.600,49	R\$ 91.600,49
Santana do Manhuaçu	315890	R\$ 0,00	R\$ 180.610,52	R\$ 180.610,52
Santana do Paraíso	315895	R\$ 38.718,63	R\$ 319.415,56	R\$ 358.134,19
Santana do Riacho	315900	R\$ 4.326,63	R\$ 80.309,78	R\$ 84.636,41
Santana dos Montes	315910	R\$ 3.955,60	R\$ 73.422,81	R\$ 77.378,41
Santo Antônio do Amparo	315990	R\$ 111.666,55	R\$ 98.701,20	R\$ 210.367,75
Santo Antônio do Aventureiro	316000	R\$ 0,00	R\$ 78.586,25	R\$ 78.586,25
Santo Antônio do Gramma	316010	R\$ 0,00	R\$ 70.013,65	R\$ 70.013,65
Santo Antônio do Itambé	316020	R\$ 0,00	R\$ 88.782,48	R\$ 88.782,48
Santo Antônio do Jacinto	316030	R\$ 0,00	R\$ 308.674,00	R\$ 308.674,00
Santo Antônio do Monte	316040	R\$ 109.952,67	R\$ 151.178,70	R\$ 261.131,37
Santo Antônio do Retiro	316045	R\$ 9.245,43	R\$ 171.611,16	R\$ 180.856,59
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	R\$ 0,00	R\$ 38.249,14	R\$ 38.249,14
Santo Hipólito	316060	R\$ 0,00	R\$ 69.982,39	R\$ 69.982,39
Santos Dumont	316070	R\$ 131.874,84	R\$ 407.971,02	R\$ 539.845,86
São Bento Abade	316080	R\$ 0,00	R\$ 106.027,78	R\$ 106.027,78
São Brás do Suaçuí	316090	R\$ 0,00	R\$ 55.178,72	R\$ 55.178,72
São Domingos das Dores	316095	R\$ 5.768,60	R\$ 107.075,30	R\$ 112.843,90
São Domingos do Prata	316100	R\$ 91.032,86	R\$ 125.165,04	R\$ 216.197,90
São Félix de Minas	316105	R\$ 10.645,38	R\$ 51.228,77	R\$ 61.874,15

Saldos em conta referentes a
31/12/2025**Saldos de investimentos referentes a**
Dezembro/2025**Saldo total de contas**
R\$ 0,00**Saldo total de Fundos de Investimento**
R\$ 1.206,94**Saldo total (Contas + Fundos de investimento)**
R\$ 1.206,94

Agência	Conta Corrente	Saldo em conta (R\$)	Saldo investido (R\$)	Saldo total (R\$)
2599-2	13083-4	R\$ 0,00	R\$ 1.206,94	R\$ 1.206,94



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331141444387870009
14/01/2026 14:50:01

Cliente

Agência	2599-2
Conta	13083-4 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	1.195,62			824,368947		
31/12/2025	SALDO ATUAL	1.206,94			824,368947		824,368947

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.195,62
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	11,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11,32
SALDO ATUAL =	1.206,94

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JB552199 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



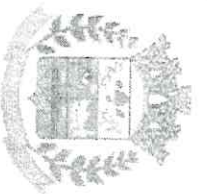
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Parâmetros: Visão: SUPER, UTIL, Exercício: 2026, Considerar somente saldos iniciais, N: Categoria do recurso, TODOS, Data Final: 01/01/2026, Tipo do recurso: TODOS, Entidade(s): [F"valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"]
Consolidado: N: Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Deficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a+b)
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.490.075,80	0,00	4.490.075,80
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	68.164,59	0,00	68.164,59
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	-77.813,24	0,00	-77.813,24
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	1.227.361,81	0,00	1.227.361,81
1.540.000.0000.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-82.516,69	0,00	-82.516,69
1.540.000.1070.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais	151.940,49	0,00	151.940,49
1.544.000.0000.000 - Recursos do Precatórios do FUNDEF	-4.178,43	0,00	-4.178,43
1.550.000.0000.000 - Transferência do Salário-Educação	175.712,15	0,00	175.712,15
1.552.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FND E referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.711,14	0,00	8.711,14
1.553.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FND E referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	14.506,37	0,00	14.506,37
1.559.000.0000.000 - Outras Transferências de Recursos do FND E	27.216,68	0,00	27.216,68
1.570.000.0000.000 - Transferências União ref a Convênios e Instr Congêneres vinculados a Educação	85.969,34	0,00	85.969,34
1.571.000.0000.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.550.772,97	0,00	1.550.772,97
1.576.000.0000.000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	152,50	0,00	152,50
1.576.001.0000.000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	40.849,84	0,00	40.849,84
1.600.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde	66.604,81	0,00	66.604,81
1.600.000.3110.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	292.316,92	0,00	292.316,92
1.600.000.3120.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	240.873,17	0,00	240.873,17
1.601.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde	99.653,67	0,00	99.653,67
1.604.000.0000.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos	131.270,23	0,00	131.270,23
1.605.000.0000.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	5.781,19	0,00	5.781,19
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.552.539,58	0,00	2.552.539,58
1.621.000.3210.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual decorrentes de emendas	365.552,11	0,00	365.552,11
1.631.000.0000.000 - Transferências Governo Federal ref a Convênios Instr Congêneres vinculados à Saúde	-511.158,04	0,00	-511.158,04
1.659.002.0000.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde	3.608,97	0,00	3.608,97
1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	126.433,23	0,00	126.433,23
1.660.000.3110.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de emendas parlamentares	4.112,49	0,00	4.112,49
1.661.000.0000.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	23.958,02	0,00	23.958,02
1.700.000.3110.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares	51.689,86	0,00	51.689,86
1.700.000.3120.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares de	4.537,65	0,00	4.537,65
1.701.000.0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	29.961,57	0,00	29.961,57
1.704.000.0000.000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Parâmetros: Visto, SUPER UTIL, Exercício: 2026, Considerar somente saldos iniciais, N: Categoria do recurso, TODOS, Data Final: 01/01/2026, Tipo do recurso, TODOS, Entidade(s) ["valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"], Consolidado: N, Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Página: 2 / 2
Exercício de 2026

Destinação de Recursos	Superávit/Deficit em 01/01/2026 (c)	Superávit Utilizado (d)	Saldo (e) = (a-b)
1.706.000,3110.000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.315.745,47	0,00	1.315.745,47
1.708.000.0000.000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	324,98	0,00	324,98
1.710.000.3210.000 - Transferência Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	711.082,57	0,00	711.082,57
1.710.010.0000.000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do	349.007,91	0,00	349.007,91
1.711.000.0000.000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparações de Receltas	357.564,17	0,00	357.564,17
1.715.000.0000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.716.000.0000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.719.000.0000.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	7.587,03	0,00	7.587,03
1.720.000.0000.000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gas Natural destinadas ao FEP - Lei	282.249,28	0,00	282.249,28
1.721.000.0000.000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	42.535,39	0,00	42.535,39
1.749.012.0000.000 - Outras vinculações de transferências - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao	26,13	0,00	26,13
1.750.000.0000.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.548,65	0,00	24.548,65
1.751.000.0000.000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	230.992,00	0,00	230.992,00
Total Geral	14.486.324,33	0,00	14.486.324,33